



Prefeitura Municipal de Marco  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



**Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Nº 009/2023**  
**Válida até: 16/11/2025**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 2023/113** para:

**Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**

**CNPJ/CPF: 07.566.516/0001-47**

**Endereço: AV. PREFEITO GUIDO OSTERNO, S/N, CENTRO**

**Município: MARCO - CE**

**Processo nº: 23.11.16-0001/2023**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, é referente a implantação de pavimentação em pedra tosca e calçadas com extensão na rua do campo 01 de 650,31 metros, rua do campo 02 de 164,68 metros, rua do campo 03 de 268,77 metros, rua do campo 04 de 164,68 metros, rua do campo 05 de 180,20 metros, rua do campo 06 de 102,01 metros, rua do campo 07 de 122,04 metros, rua do campo 08 de 124,30 metros, rua do campo 09 de 60,77 metros, rua do campo 10 de 156,19 metros, rua do campo 11 de 87,87 metros, rua do campo 12 de 67,43 metros, rua do campo 13 de 52,09 metros, rua do campo 14 de 427,56 metros, rua do campo 15 de 71,08 metros, rua do campo 24 de 73,35 metros, no total de 2.681,11 metros, no distrito de Mocambo, município de Marco – CE.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente – SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.

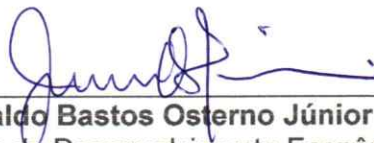
#### CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

#### OBSERVAÇÕES:

- A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- Esta Licença não autoriza desmatamento.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Marco – CE, 16 de novembro de 2023.



**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente